



Poder Judiciário

Conselho Nacional de Justiça

PORTARIA N. 24, DE 12 DE ABRIL DE 2023.

Determina a realização de correição extraordinária nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que atuaram no processamento e julgamento da ação de interdição de autos n. 1059432-31.2017.8.26.0100, com origem na 10ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP); da ação de interdição de autos n. 0006437-83.2018.8.26.0048, com origem na 4ª Vara da comarca de Atibaia (SP); da ação de reconhecimento de união estável de autos n. 1105061-28.2017.8.26.0100, com origem na 11ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP); da ação de reconhecimento de maternidade socioafetiva de autos n. 1103323-05.2017.8.26.0100, com origem na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP) e de processos, incidentes e recursos decorrentes das ações referidas, consoante deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça ao converter em diligência o julgamento da RD 0002492-57.2021.2.00.0000.

O **CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a atribuição da Corregedoria Nacional de Justiça de realizar inspeções e correições para apuração de fatos relacionados ao conhecimento e à verificação do funcionamento dos serviços judiciais e auxiliares, havendo ou não evidências de irregularidades;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional de Justiça tem a atribuição de realizar correições para apuração de fatos determinados relacionados com deficiências graves dos serviços judiciais e auxiliares, das serventias e dos órgãos prestadores de serviços notariais e de registro;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 54 a 59 do Interno do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça;

CONSIDERANDO que o cumprimento do dever de zelar pelo aprimoramento dos serviços judiciários determina que a Corregedoria Nacional de Justiça fiscalize as diversas unidades do Poder Judiciário e os serviços por ele fiscalizados, nos termos do art. 103-B, §4º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Nacional de Justiça

que, ao converter em diligência o julgamento da RD 0002492-57.2021.2.00.0000, determinou a realização de correição extraordinária nas unidades jurisdicionais vinculadas ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo que atuaram no processamento e julgamento da ação de interdição de autos n. 1059432-31.2017.8.26.0100, com origem na 10ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP); da ação de interdição de autos n. 0006437-83.2018.8.26.0048, com origem na 4ª Vara da comarca de Atibaia (SP); da ação de reconhecimento de união estável de autos n. 1105061-28.2017.8.26.0100, com origem na 11ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP); da ação de reconhecimento de maternidade socioafetiva de autos n. 1103323-05.2017.8.26.0100, com origem na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP) e de processos, incidentes e recursos decorrentes das ações referidas, com o fito exclusivo de aferir a regularidade da atuação de magistrados, servidores e curadores; e

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Plenário do Conselho Nacional de Justiça está a de propor a realização, pelo Corregedor Nacional de Justiça, de correições, inspeções e sindicâncias em varas, tribunais, serventias judiciais e serviços notariais e de registro, nos termos do art. 4º, V, do RICNJ;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instaurada a correição extraordinária na 10ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP), na 4ª Vara da comarca de Atibaia (SP), na 11ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP), na 3ª Vara de Família e Sucessões da comarca de São Paulo (SP), unidades responsáveis pelo processamento e julgamento de demandas discutidas nos autos, respectivamente, da ação de interdição n. 1059432-31.2017.8.26.0100, da ação de interdição n. 0006437-83.2018.8.26.0048, da ação de reconhecimento de união estável n. 1105061-28.2017.8.26.0100 e da ação de reconhecimento de maternidade socioafetiva n. 1103323-05.2017.8.26.0100; bem como nos gabinetes de Desembargadores do Tribunal de Justiça de São Paulo responsáveis pelo julgamento de incidentes e recursos decorrentes das ações referidas.

Art. 2º Designar os dias 19 e 20 de abril de 2023 para o início e término da correição.

Parágrafo único. Durante a correição - ou em razão desta, os trabalhos forenses e/ou prazos processuais não serão suspensos e deverão prosseguir regularmente.

Art. 3º Determinar que os trabalhos de correição sejam realizados das 9 às 19 horas e que, durante esse período, haja nas unidades judiciais correicionadas a presença do Magistrado titular e de pelo menos dois servidores com conhecimento para prestar informações à equipe da correição.

Art. 4º Determinar ao Gabinete da Corregedoria Nacional de Justiça as seguintes providências:

I - expedir ofícios ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e ao Corregedor-Geral da Justiça do Estado, convidando-o para a correição e solicitando-lhe as seguintes medidas:

a) informar os números dos incidentes e recursos decorrentes das ações n. 1059432-31.2017.8.26.0100, n. 0006437-83.2018.8.26.0048, n. 1105061-28.2017.8.26.0100 e n. 1103323-05.2017.8.26.0100, bem como os Gabinetes de Desembargadores responsáveis pela análise e julgamento dos referidos processos.

b) disponibilizar local adequado para o desenvolvimento dos trabalhos da correição, em 19 e 20 de abril de 2023.

II - expedir ofícios ao Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, ao Defensor Público-Geral do Estado de São Paulo, ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil e da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil no Estado de São Paulo, cientificando-os da correição.

Art. 5º Delegar os trabalhos da correição (art. 55 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Justiça) ao seguinte magistrado:

I - Juiz-Corregedor André Dal Soglio Coelho, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 6º Designar para assessoramento dos magistrados durante os trabalhos de correição o servidor Volnei Rogério Hugen, do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º Determinar a autuação deste expediente como correição, o qual deverá tramitar sob sigilo de justiça.

Art. 8º Determinar a publicação desta portaria no Diário da Justiça eletrônico do Conselho Nacional de Justiça.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIS FELIPE SALOMÃO**
Corregedor Nacional de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **LUIS FELIPE SALOMÃO, MINISTRO CORREGEDOR NACIONAL DE JUSTIÇA**, em 16/04/2023, às 16:04, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1533703** e o código CRC **09CC24E6**.